PUBLICADO EM
26/06/2012 no jornal
Bol. Luj nº 342

LEI N° 2513/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, em regime de concessão, a exploração do serviço público de coleta de resíduos domiciliares (rejeitos e recicláveis), comerciais, de saúde e construção civil, no Município de Castro, a fixar o prazo da concessão, a firmar convênio para integração dos serviços, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a exploração do serviço de coleta de resíduos domiciliares (rejeitos e recicláveis), comerciais, de saúde e construção civil no Município de Castro, mediante prévio procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, adotando-se os critérios de julgamento definidos no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo Único. A concessão será formalizada mediante contrato administrativo bilateral, de caráter formal, oneroso, comutativo, sujeito a prazos e condições.

Art. 2º. O serviço público a ser licitado inclui a operação do Aterro Sanitário.

Art. 3º. O serviço público de que trata esta Lei será remunerado por valor mensal, a ser pago pelo Município à Concessionária, mediante planilha de custos apresentada junto a sua proposta de preço no processo licitatório, com previsão de reajuste anual.

§ 1º. Na fixação do preço, o Município levará em conta os custos de

manutenção do sistema de coleta, assegurando sempre a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, compatível com a qualidade, eficiência e aprimoramento técnico do serviço.

§ 2º. A planilha de custos fará parte integrante do contrato administrativo a ser celebrado.

Art. 4º. A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei se fará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Único. Desde que expressamente previsto no edital de licitação e no respectivo instrumento contratual, e, uma vez constatada a regularidade da prestação dos serviços pela concessionária, o prazo de concessão a que se refere o *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de aditamento ao contrato de concessão original, devidamente justificado em processo administrativo próprio.

Art. 5º. A outorga do serviço público de coleta de resíduos domiciliares (rejeitos e recicláveis), comerciais, de saúde e construção civil do Município de Castro, em obediência ao disposto no art. 175 da Constituição Federal de 1988, reger-se-á pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Castro e por esta Lei, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 26 de junho de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL